

DECISÃO

PROCESSO:	00015322.989.21-1
REPRESENTANTE:	<ul style="list-style-type: none">▪ SO PARAR ESTACIONAMENTO E REDE DE CAPTURA LTDA▪ ADVOGADO: CAIO MARTINS DE BARROS FERRAZ DOS SANTOS (OAB/SP 417.563)
REPRESENTADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
ASSUNTO:	Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO/nº 015/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município, objetivando a prestação dos serviços de estacionamentos rotativos, bem como execução de obras, fornecimento, instalação, gestão, operação e manutenção do sistema de estacionamento rotativo pago, através de sistema informatizado e digital, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital.
EXERCÍCIO:	2021
INSTRUÇÃO POR:	DF-09

Trata-se de impugnação apresentada por Só Parar Estacionamento e Rede de Captura Ltda. em face do face do Edital da Concorrência Pública SO/nº 015/2.021, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Barueri visando à “outorga de concessão onerosa do uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamentos rotativos

em vias e logradouros públicos do Município de Barueri visando à prestação dos serviços de estacionamentos rotativos, bem como execução de obras, fornecimento, instalação, gestão, operação e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, através de Sistema Informatizado e Digital, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência”.

Argumenta a representante que a Prefeitura não poderia conceder a outorga onerosa tratada no presente certame, por força da existência de contrato plena vigência naquela localidade, com os mesmos propósitos.

Compreende, com isso, que a situação representaria risco de coexistência de ajustes com idênticas finalidades, em claro prejuízo ao erário.

Daí pedir a suspensão do certame e a correção do Edital, nos termos requeridos.

A inicial veio distribuída pela E. Presidência por prevenção, em função da conexão entre seu conteúdo e a matéria abordada nos TCs 15223.989.21-1, 15226.989.21-8, 5258.989.21-9, a propósito dos quais, ainda hoje, concedi medida liminar determinando a paralisação da Concorrência Pública SO/nº 015/2021 e o processamento dos feitos sob o rito do Exame Prévio de Edital, providências que, portanto, aqui podem ser aproveitadas.

Assim, sem adentrar no conteúdo da impugnação ora apresentadas, considerando a conexão e a conveniência da reunião dos processos com vistas à decisão simultânea por parte deste Tribunal, **ESTENDO à representante Só Parar Estacionamento e Rede de Captura Ltda. os efeitos consignados na referida medida de cautela, inclusive para que igualmente se processe a demanda sob o rito do Exame Prévio de Edital.**

Na oportunidade, assino à autoridade competente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tome conhecimento desta representação, encaminhando informações e documentos pertinentes à matéria.

Por último, reitero aos responsáveis legais a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação

desta Corte sobre o mérito da matéria, salvo eventual anulação ou revogação do certame, ato que deverá ser informado no processo com a juntada da respectiva publicação no DOE.

Ao Cartório para as demais providências, inclusive para dar andamento conjunto aos processos aqui referenciados.

Publique-se.

Ao Cartório para providências.

GC., 19 de julho de 2021

**RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO**

MRL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA.
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o
arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar
documento digital' e informe o código do documento: 3-A29E-HCQ5-5QCL-5Q4E